



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020**

**Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre,  
procedimentos preventivos relacionados ao COVID – 19.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre/RS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno;

**Considerando** que a OMS declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-10, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

**Considerando** as recomendações do Ministério da Saúde;

**Considerando** as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

**Considerando** que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga situação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

**Considerando** a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações e,

Considerando o Decreto Municipal nº 023 de 17 de abril de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O retorno das atividades em regime de Expediente interno em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município, devendo ser evitadas aglomerações, permanecendo com as devidas precauções por conta do surto epidêmico do COVID – 19 (Novo coronavírus).

**Art. 2º** - No período referido no art. 1º, o acesso nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias será restrito aos vereadores, servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo devidamente autorizados,

**Art. 3º** - Os servidores em exercício, que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas pelo Poder Legislativo, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**Art. 4º** - É obrigatória a adoção por todos, servidores desta Casa Legislativa e Vereadores, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I- Uso de máscara nos espaços públicos, inclusive nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as viagens de Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, com o intuito de evitar contato com pessoas de outras regiões e estados, afim de proteger a saúde dos mesmos e de nossos munícipes.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as regras dos Decretos nº 05 e 06 de março de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Vista Alegre, 17 de abril de 2020.

*Jairton de Cezaro*  
JAIRTON DE CEZARO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre  
CERTIFICO que este documento está  
afixado no mural Público Municipal de  
17/04/20 à 27/04/20  
*Naiane Tibida*  
Responsável